

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COM OS MUNICÍPIOS DE BRASILÂNDIA DE MINAS, DOM BOSCO, BONFINÓPOLIS DE MINAS E LAGOA GRANDE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Saúde com os Municípios de Brasilândia de Minas, Dom Bosco, Bonfinópolis de Minas e Lagoa Grande.

Artigo 2º - Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e dos Artigos 181 e 182, incisos e parágrafos da Constituição Federal e dos artigos igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) per capita, mensal, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação.

Artigo 3º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Saúde dos Municípios mencionados no artigo 1º desta Lei, constará do respectivo orçamento do município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de fevereiro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social